

MUNICÍPIO DE IPORÃ ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1677/2020

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 835/2006, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 15, da Lei nº 835/2006, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 14 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado a avaliação atuarial anual será de:

Inciso I – 14%; Inciso II – 14%; Inciso III – 14%.

(...)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 195, § 6° da CF/88, revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2051 Páginas 76 Ano: IX

Data: 14/07/2020

103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcela iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 2020, e as demais até o último dia último de cada mês subsequente.

- § 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- § 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
- § 3°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- Art. 3°. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.
- § 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
- § 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM. sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM. até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.
- Art. 4°. O art. 2° da Lei 1.571/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2°. Para o Exercício 2018, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.202.308,17 (um milhão, duzentos e dois mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos) em um único aporte até 31.12.2018, com fulcro no art. 19, §§ 1° e 2° da Portaria MPS 403/2008, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3° deste artigo."
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por: Celso Andrey Abreu Código Identificador:320783C6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1677/2020

<u>SÚMULA:</u> ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 835/2006, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÀ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. O artigo 15, da Lei n° 835/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I. II e III do artigo 14 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado a avaliação atuarial anual será de:

Inciso 1 - 14%;

Inciso II – 14%:

Inciso III - 14%.

(...)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 195. § 6° da CF/88. revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por: Celso Andrey Abreu Código Identificador:C7CCD189

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI № 1678/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 - PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021: DA LEI Nº 1632/2019, DE 27/06/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1661/2019, DE 09/12/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.064.535,36 (Dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103040017.1.068000 PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

4.4.90.51.00.0000 OBRAS INSTALAÇÕES.......R\$ 1.264.535,36

213 FONTE: 337 CV.FUNASA – Esgoto Sanitário SOMA.......R\$

1.264.535.36

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

07.02. DEPTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

154510024.2.048000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS E BOSQUES

4.4.90.51.00.0000 OBRAS

INSTALAÇÕES.....RS 300.000,00

361 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO 226610030.1.034000 CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÕES

INDUSTRIAIS NA CIDADE INDUSTRIAL
4.4.90.51.00.0000 OBRAS
INSTALAÇÕES.......RS 500.000,00

438 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es) e por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na

receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo: SUPERÁVIT FINANCEIRO

E

E

E